



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022 – DISPENSA Nº. 001/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022-JOÃO MARCOS GUEDES  
SOUZA, CPF 207.067.153-49

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO**  
**E RATIFICAÇÃO Nº. 01**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia, 02 de março de 2022.

De FELIZÂNGELA MENDES DA SILVA BASÍLIO  
Secretária de Meio Ambiente e Turismo

Para JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022 – DISPENSA Nº. 001/2022 – CONTRATO Nº. 002/2022 – JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA, CPF 075.774.585-70 – Locação de veículo modelo Fiat Toro Freedom AT, placa PKI8473, destinado para uso exclusivo no transporte da equipe de profissionais do Meio Ambiente que irão realizar fiscalizações ambientais, conforme Termo de Ajustamento de Conduta-TAC entre este Município e o Ministério Público do Estado da Bahia - ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

Senhor Prefeito,

Considerando que a Secretaria de Meio Ambiente continua necessitando de veículo para realizar as fiscalizações ambientais, conforme Termo de Ajustamento de Conduta entre este Município e o Ministério Público do Estado da Bahia-TAC,

Considerando que, caso a Secretaria do Meio Ambiente não realize as fiscalizações ambientais poderá causar maiores prejuízos ao Município,

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos admite elevações contratuais de até 25 % (vinte e cinco por cento),

solicitamos estudar a possibilidade e, se for possível, autorizar procedimentos objetivando a elevação contratual em até 25 % (vinte e cinco por cento) no contrato acima indicado, bem como a prorrogação do prazo de vigência contratual até 22/04/2022, como forma de garantir a continuidade dos serviços.

Anexo:  
Planilha com elevação de 25 %.

Respeitosamente,

  
FELIZÂNGELA MENDES DA SILVA BASÍLIO  
Secretária de Meio Ambiente e Turismo

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022 – DISPENSA Nº. 001/2022  
 CONTRATO Nº. 002/2022 – JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA, CPF 075.774.585-70

ANEXO AO OFÍCIO DA Sra. SECRETÁRIA FELIZÂNGELA MENDES DA SILVA BASÍLIO endereçado ao GABINETE DO PREFEITO  
 DEMONSTRATIVO DO OBJETO CONTRATADO + ELEVÇÃO DE 25 % E NOVO VALOR DO CONTRATO (Contrato inicial + Aditivo de 25 %)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CONTRATADO			ADITIVO 25 %			FINAL (Contrato + Aditivo)		
			QUANT	PREÇOS		QUANT	PREÇOS		QUANT	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
Único	Locação de veículo modelo Fiat Toro Freedom AT, placa PK18473, destinado para uso exclusivo no transporte da equipe de profissionais do Meio Ambiente que irão realizar fiscalizações ambientais, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.	DIAS	90	R\$ 132,00	R\$ 11.880,00	22	R\$ 132,00	R\$ 2.904,00	112	R\$ 132,00	R\$ 14.784,00
					R\$ 11.880,00			R\$ 2.904,00			R\$ 14.784,00

Santa Rita de Cássia(BA), 02 de março de 2022.

  
 FELIZÂNGELA MENDES DA SILVA BASÍLIO  
 Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

**CONTRATO N.º 002/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2022**

**CÓPIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO LOCATÁRIO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO LOCADOR, O SENHOR JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA.**

Pelo presente instrumento particular de Locação de veículo, que entre si fazem, de um lado como **LOCATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia o Sr. **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro como **LOCADOR** o Senhor **JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 16.771.199-77 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 075.774.585-70, residente e domiciliado ao Povoado Maracujá, s/nº, zona rural, Santa Rita de Cássia/BA, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO** – Locação de veículo modelo Fiat Toro Freedom AT, placa PK18473 destinado para o uso exclusivo no transporte da equipe de profissionais do Meio Ambiente que irão realizar fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	PERÍODO	VALORES	
				Unitário	Total
Único	Locação de veículo modelo Fiat Freedom AT, placa PK18473, destinado para o uso exclusivo no transporte da equipe de profissionais do Meio Ambiente que irão realizar fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	01	03 meses	R\$ 3.960,00	R\$ 11.880,00
<b>TOTAL: Onze mil e oitocentos e oitenta reais.</b>					<b>R\$ 11.880,00</b>

**Cláusula Segunda – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 02.06.000 – Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo
- Ação: 2048 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo
- Unidade: 02.15.000 – Fundo Municipal Meio Ambiente e Turismo
- Ação: 2102 – Gestão das Ações do Fundo Municipal Meio Ambiente e Turismo
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
- Fonte: 00 – Recurso Próprio.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAUJO - 25/02/2022 10:22:59  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62d85570-8fac-4119-8106-1329f8876d4b

**Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O valor total do presente Contrato é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a utilização do veículo, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Rita de Cássia(BA), CNPJ sob o nº 13.308.126/0001-93, com sede na Rua Elpidio Santa, bairro Centro, Santa Rita de Cássia(BA).

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**Cláusula Quarta – DOS PRAZOS** - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de março de 2022.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

**Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO** - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, o Srº Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 179/2022, de 05/01/2022.

**Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Fornecer o veículo dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1 - Fornecer o veículo mantendo todas as condições de qualidade originais;

6.2 - Atender prontamente as Ordens de fornecer o veículo, expedindo a competente nota de locação.

6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do fornecimento do objeto.

6.4 Manter a Regularidade Fiscal do locatário durante toda a vigência do presente Contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAÚJO - 25/02/2022 10:22:59  
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62d85570-8fac-41f9-8106-1829f83764d6

**Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE** – O Locatário será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos fornecimentos contratados;

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pelo Locatário os fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Locador é o único responsável pela procedência do veículo que está locando.

**Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO** – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do Locador, o Município de Santa Rita de Cássia/BA poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
  - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
  - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
  - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
  - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente dispensa de licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

- 1 - atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 2 - atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 3 - atraso superiores a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Locador, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação no fornecimento do objeto locado, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia/BA;
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto locado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia/BA;
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação: e

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.


**Parágrafo Único** -- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

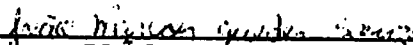
**Cláusula Nona - PUBLICAÇÃO** - O Município de Santa Rita de Cássia/BA providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia/BA, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Décima Primeira- FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

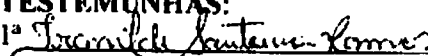
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.


Santa Rita de Cássia/BA, 05 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
Prefeito  
**LOCATÁRIO**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA**  
CPF sob o nº 075.774.585-70  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
CPF: 187.530.668-14

2ª   
CPF: 062.500.655-04







### EXTRATO DE DISPENSA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº: 062/2022, DISPENSA nº: 001/2022  
CONTRATO nº: 002/2022  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.  
CONTRATADO: JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA, portador de RG sob o nº 16.771.199-77 SSP/BA  
OBJETO: Locação de veículo modelo Fiat Freedom A1, placa PK18473, destinado para o uso exclusivo no transporte da equipe de profissionais do Meio Ambiente que irão realizar fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.  
VALOR: R\$ 11.880,10 (onze mil e oitocentos e oitenta reais).  
VIGÊNCIA: até 31 de março de 2022.

Santa Rita de Cássia - Bahia, 05 de janeiro de 2022.

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 004/2022, DISPENSA nº: 003/2022  
CONTRATO Nº: 004/2022  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA  
CONTRATADO: DIOGO MÁRCIO RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 015.489.855-25  
OBJETO: Contratação de profissional de assistência social, para contribuir com a problemática social no cotidiano escolar, na zona urbana e rural de Santa Rita de Cássia/BA.  
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).  
VIGÊNCIA: até 31 de maio de 2022.

Santa Rita de Cássia - Bahia, 06 de janeiro de 2022.

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº: 012/2022  
DISPENSA nº: 007/2022  
CONTRATO nº: 012/2022  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.  
CONTRATADA: SO FERRAGEM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.383.158/0001-00  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de materiais de Serralheria, para confeccionar letreiros personalizadas que serão instaladas em vias e praças públicas e área verde e ainda para conserto equipamentos públicos, instalados nas praças públicas.  
VALOR: R\$ 16.968,00 (dezesseis mil e novecentos e sessenta e oito reais).  
VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2022.

Santa Rita de Cássia - Bahia, 13 de janeiro de 2022.

Certificação Digital: ZLCA2USA-WJSSX7K5-FIRSJN5R-DZH0T89Y

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/santaritadecassia>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.830.711/0001-40

Travessa Professor Mairma, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 176 DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

Designar servidores municipais para fiscalizar  
os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso VIII do Art. 83 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Evemar Rainaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.160-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40**

Travessa Professora Helene, s/n - Centro - São: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o executor e atestar.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito**

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.860.711/0001-40

Travessa Professor Hércules, s/n - Centro - São: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as despesas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.158-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Rua Professor Hirmo, s/n - Centro - Sít. N.º/Anastasiobrasilia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.158-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidos ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

*Assinado*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Travessa Professora Néia, s/n - Centro - São. <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "fritas" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de qualquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

  
José Benedito Rocha Araújo  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia, 04 de março de 2022.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

Para EDUARDO RODRIGO RIBEIRO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022 – DISPENSA Nº. 001/2022 – CONTRATO Nº. 002/2022 – JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA, CPF 075.774.585-70 – Locação de veículo modelo Fiat Toro Freedom AT, placa PKI8473, destinado para uso exclusivo no transporte da equipe de profissionais do Meio Ambiente que irão realizar fiscalizações ambientais, conforme Termo de Ajustamento de Conduta–TAC firmado entre este Município e o Ministério Público do Estado da Bahia.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Para estudarmos a possibilidade de efetuar a elevação da meta física do contrato de locação de veículo modelo Fiat Toro Freedom AT, placa PKI8473, destinado para uso exclusivo no transporte da equipe de profissionais do Meio Ambiente que irão realizar fiscalizações ambientais conforme Termo de Ajustamento de Conduta–TAC firmado entre este Município e o Ministério Público do Estado da Bahia, acima identificado, conforme solicitado pela Sra. Felizângela Mendes da Silva Basílio, Secretária de Meio Ambiente e Turismo, solicitamos de Vossa Senhoria as seguintes providências:

- a) Verificar a existência de Dotação Orçamentária para amparar a elevação contratual, no montante de R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais);
- b) Havendo Dotação Orçamentária, analisar possibilidade de formalização da elevação da meta física do respectivo contrato no valor acima informado;
- b) Prorrogar a vigência do contrato até 22/04/2022.
- d) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica.

Após adoção das providências acima, retomar o presente Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,

  
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia, 7 de março de 2022.

De FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA  
Responsável pela Contabilidade

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022 - DISPENSA Nº. 001/2022 - CONTRATO Nº. 002/2022 - JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA, CPF 075.774.585-70 - Locação de veículo modelo Fiat Toro Freedom AT, placa PKI8473, destinado para uso exclusivo no transporte da equipe de profissionais do Meio Ambiente que irão realizar fiscalização ambiental, conforme Termo de Ajustamento de Conduta-TAC firmado entre este Município e o Ministério Público do Estado da Bahia - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Prefeito,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, através da Comissão de Licitação, informamos que verificamos e constatamos Dotação Orçamentária para amparar Aditivo de prorrogação da vigência do contrato em R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais), que poderá ser contabilizado nas mesmas Dotações em que foi contabilizado originalmente o contrato, a saber:

- Unidade: 02.06.000 - Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo
- Ação: 2048 - Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo
- Unidade: 02.15.000 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- Ação: 2102 - Gestão das Ações do Fundo Municipal Meio Ambiente e Turismo
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 00 - Recurso Próprio

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Respeitosamente,

FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA  
Responsável pela Contabilidade





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 08 de março de 2022.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022 – DISPENSA Nº. 001/2022 – CONTRATO Nº. 002/2022 – JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA, CPF 075.774.585-70 – Locação de veículo modelo Fiat Toro Freedom AT, placa PKI8473, destinado para uso exclusivo no transporte da equipe de profissionais do Meio Ambiente que irão realizar fiscalização ambiental, conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC - ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Advogado,

De ordem do Sr. Prefeito e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo objetivando aditivo de aumento da meta física em 22 (vinte e dois) de locação do referido veículo, correspondendo ao valor de R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais), valor este que se encontra dentro do limite permitido de 25 % (vinte e cinco por cento), consoante dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e, considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços de fiscalização ambiental desenvolvido pela equipe de profissionais da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, conforme constante no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre este Município e o Ministério Público do Estado da Bahia, esta Comissão Permanente de Licitação se manifesta favorável à elevação da meta física deste Contrato conforme aqui mencionado.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao dispor de Vossa Senhoria, para informações adicionais que se fizerem necessárias acerca do assunto aqui tratado.

Anexo: 01 Processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDUARDO RODRIGO RIBEIRO  
Presidente

GILVAN CARVALHO DE MELO  
Membro

MYLLENA PAOLA MORAIS RIBEIRO  
Membro



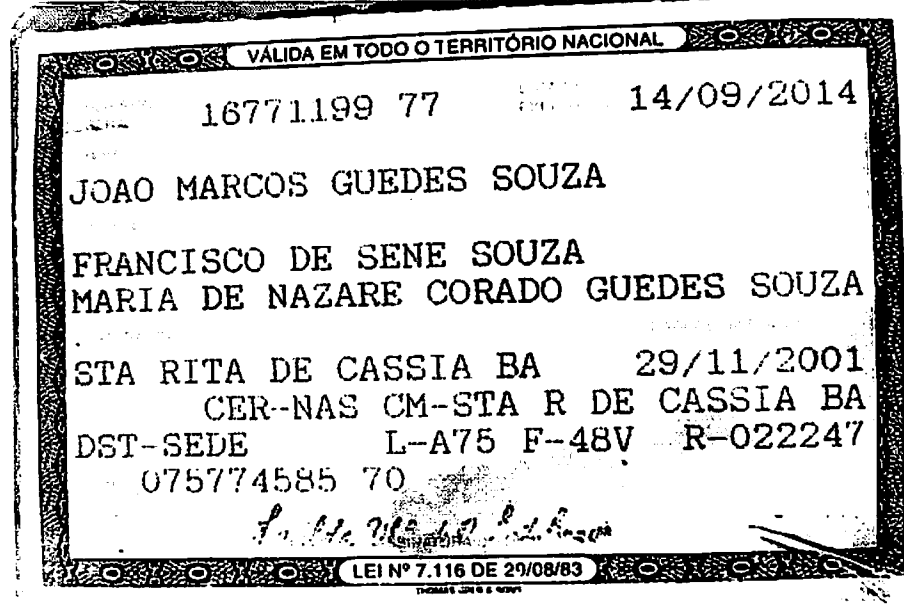
FESTARITA

hoje às 08:46



*[Handwritten signature]*

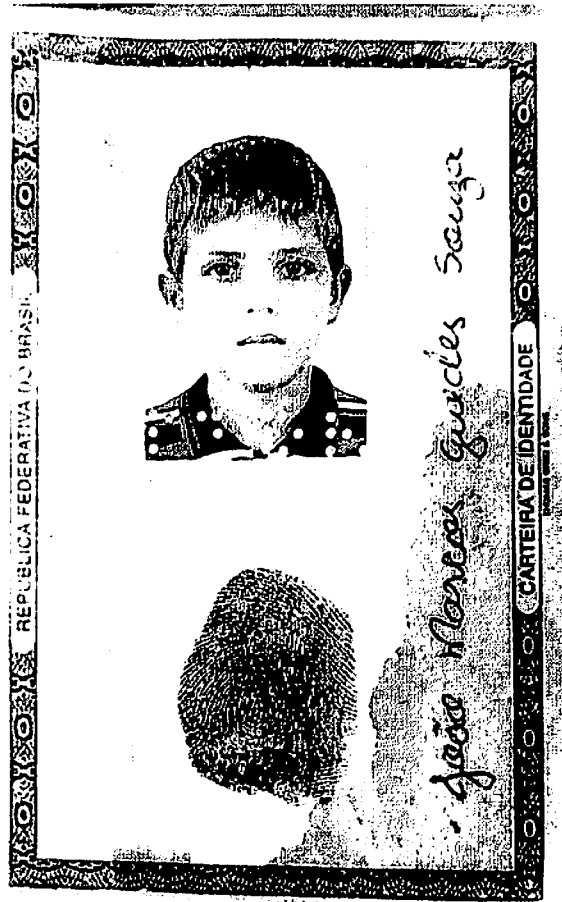
*[Handwritten signature]*






FeSTARITA

hoje às 08:46




Nota fiscal de Energia Elétrica emitida pela Lei 10.418, de 2004/02



**NEOENERGIA COELSA**

Companhia de Eletricidade do Estado de Bahia  
Av. Edgar Souto, 330, Cabula II, Salvador - BA, CEP 41111-020  
CNPJ 14.173.625/0001-88 | Bahia, Brasil | www.neoenergia.com.br

**CONTADOR DE ENERGIA ELÉTRICA - MONOFÁSICO**  
**VALIDADA POR NEGAZ (E-NEGAZ)**

**DADOS DO CLIENTE**  
MÁRIA DE NAZARE CORAÇO QUEDES SOUZA  
CPF 950 905 105-91 NSI-20291434438

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
MARACLIAA MARACLIAA  
SANTARITA DE CÁSSIA BA  
47150-000

**CLASSIFICAÇÃO DE REGIMENAL**  
DADA REANDA COM 1425  
Conv. Monofásica - Monofásico

7038550041 12/2021

14/12/2021 08/01/2022

35,42

---

**PERÍODO DE FATURAMENTO**  
17/12/2021 10/12/2021

**PERÍODO DE VIGÊNCIA**  
07/12/2021 10/12/2021

Consumo	Quantidade	Preço Unit.	Valor (R\$)
Consumo-TUISO até 30 kWh	30,000000	0,17100468	5,13
Consumo-TUISO Superior a 30 até 100 kWh	02,000000	0,20477197	0,41
Consumo-TE até 30 kWh	33,000000	0,11341818	3,74
Consumo-TE Superior a 30 até 100 kWh	02,000000	0,19335220	0,39
Acrescimo Bandeira AMARELA			0,04
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>10,27</b>

CD	DESCR	DATA	ANTERIOR	LECTURA	DATA	ANUAL	LECTURA	CD	COMETENTE	ADJSTE	Consumo (kWh)
11	REGIÃO	11/12/2021	0	0	10/12/2021	0	0	1	REGIÃO	0	0,00


CD	DESCR	VALOR	PERCENTUAL
02	Imposto de Renda	0,00	0,00%
03	Imposto de Renda	0,00	0,00%
04	Imposto de Renda	0,00	0,00%
05	Imposto de Renda	0,00	0,00%
06	Imposto de Renda	0,00	0,00%
07	Imposto de Renda	0,00	0,00%
08	Imposto de Renda	0,00	0,00%
09	Imposto de Renda	0,00	0,00%
10	Imposto de Renda	0,00	0,00%
11	Imposto de Renda	0,00	0,00%
12	Imposto de Renda	0,00	0,00%
13	Imposto de Renda	0,00	0,00%
14	Imposto de Renda	0,00	0,00%
15	Imposto de Renda	0,00	0,00%
16	Imposto de Renda	0,00	0,00%
17	Imposto de Renda	0,00	0,00%
18	Imposto de Renda	0,00	0,00%
19	Imposto de Renda	0,00	0,00%
20	Imposto de Renda	0,00	0,00%
21	Imposto de Renda	0,00	0,00%
22	Imposto de Renda	0,00	0,00%
23	Imposto de Renda	0,00	0,00%
24	Imposto de Renda	0,00	0,00%
25	Imposto de Renda	0,00	0,00%
26	Imposto de Renda	0,00	0,00%
27	Imposto de Renda	0,00	0,00%
28	Imposto de Renda	0,00	0,00%
29	Imposto de Renda	0,00	0,00%
30	Imposto de Renda	0,00	0,00%
31	Imposto de Renda	0,00	0,00%
32	Imposto de Renda	0,00	0,00%
33	Imposto de Renda	0,00	0,00%
34	Imposto de Renda	0,00	0,00%
35	Imposto de Renda	0,00	0,00%
36	Imposto de Renda	0,00	0,00%
37	Imposto de Renda	0,00	0,00%
38	Imposto de Renda	0,00	0,00%
39	Imposto de Renda	0,00	0,00%
40	Imposto de Renda	0,00	0,00%
41	Imposto de Renda	0,00	0,00%
42	Imposto de Renda	0,00	0,00%
43	Imposto de Renda	0,00	0,00%
44	Imposto de Renda	0,00	0,00%
45	Imposto de Renda	0,00	0,00%
46	Imposto de Renda	0,00	0,00%
47	Imposto de Renda	0,00	0,00%
48	Imposto de Renda	0,00	0,00%
49	Imposto de Renda	0,00	0,00%
50	Imposto de Renda	0,00	0,00%
51	Imposto de Renda	0,00	0,00%
52	Imposto de Renda	0,00	0,00%
53	Imposto de Renda	0,00	0,00%
54	Imposto de Renda	0,00	0,00%
55	Imposto de Renda	0,00	0,00%
56	Imposto de Renda	0,00	0,00%
57	Imposto de Renda	0,00	0,00%
58	Imposto de Renda	0,00	0,00%
59	Imposto de Renda	0,00	0,00%
60	Imposto de Renda	0,00	0,00%
61	Imposto de Renda	0,00	0,00%
62	Imposto de Renda	0,00	0,00%
63	Imposto de Renda	0,00	0,00%
64	Imposto de Renda	0,00	0,00%
65	Imposto de Renda	0,00	0,00%
66	Imposto de Renda	0,00	0,00%
67	Imposto de Renda	0,00	0,00%
68	Imposto de Renda	0,00	0,00%
69	Imposto de Renda	0,00	0,00%
70	Imposto de Renda	0,00	0,00%
71	Imposto de Renda	0,00	0,00%
72	Imposto de Renda	0,00	0,00%
73	Imposto de Renda	0,00	0,00%
74	Imposto de Renda	0,00	0,00%
75	Imposto de Renda	0,00	0,00%
76	Imposto de Renda	0,00	0,00%
77	Imposto de Renda	0,00	0,00%
78	Imposto de Renda	0,00	0,00%
79	Imposto de Renda	0,00	0,00%
80	Imposto de Renda	0,00	0,00%
81	Imposto de Renda	0,00	0,00%
82	Imposto de Renda	0,00	0,00%
83	Imposto de Renda	0,00	0,00%
84	Imposto de Renda	0,00	0,00%
85	Imposto de Renda	0,00	0,00%
86	Imposto de Renda	0,00	0,00%
87	Imposto de Renda	0,00	0,00%
88	Imposto de Renda	0,00	0,00%
89	Imposto de Renda	0,00	0,00%
90	Imposto de Renda	0,00	0,00%
91	Imposto de Renda	0,00	0,00%
92	Imposto de Renda	0,00	0,00%
93	Imposto de Renda	0,00	0,00%
94	Imposto de Renda	0,00	0,00%
95	Imposto de Renda	0,00	0,00%
96	Imposto de Renda	0,00	0,00%
97	Imposto de Renda	0,00	0,00%
98	Imposto de Renda	0,00	0,00%
99	Imposto de Renda	0,00	0,00%
100	Imposto de Renda	0,00	0,00%

7038550041 12/2021

14/12/2021 08/01/2022

35,42

8388000000-9 35420030007-3 03855004110-8 11287918933-5






## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1991 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221207157

NOME	
JOAO MARCOS GUEDES SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	075.774.585-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Praça da Bandeira, 35  
Centro - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 000227/2021**

**Nome/Razão Social: JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA**  
**CPF/CNPJ: 075.774.585-70**  
**Endereço: FAZ ZONA RURAL, S/N**  
**POVOADO MARACUJA - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 47150000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....  
.....  
.....  
.....

Esta certidão foi emitida em 29/12/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/06/2022**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **9100040550**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://santaritadecassia.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOAO MARCOS GUEDES SOUZA**  
**CPF: 075.774.585-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:15 do dia 29/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2022.

Código de controle da certidão: 03B8.F10F.5970.B8D6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOAO MARCOS GUEDES SOUZA

CPF: 075.774.585-70

Certidão nº: 7713518/2022

Expedição: 08/03/2022, às 09:05:26

Validade: 04/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO MARCOS GUEDES SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº 075.774.585-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

**PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 - CONTRATO Nº 002/2022 –  
DISPENSA DE VALOR Nº 001/2022 - ADITIVO DE VALOR E PRAZO – POSSIBILIDADE E LEGALIDADE**

*EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, majorando-se o quantitativo contratado, cujo saldo contratual seja inexistente ou insuficiente, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e no limite disposto no inciso I e §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, assim como prorrogando o prazo do mesmo por mais 60 (sessenta) dias, nos termos dos permissivos da alínea “b”, do inciso II, do art. 65 e do inciso II, do §1º do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.*

**1 – INTRODUÇÃO**

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a Dispensa de Licitação nº 001/2022, contrato nº 002/2022 e Processo Administrativo nº 002/2022, no que tange à alteração contratual mediante a aditivização de 25% (vinte e cinco por cento), assim como prorrogação do prazo até 22 de abril de 2022, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

**2 – RELATÓRIO**

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de aumento dos quantitativos contratados relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria de Administração, estando a pretensão adequada ao limite percentual disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da ambos da Lei nº 8.666/93, também se pretendendo a prorrogação do prazo até 22 de abril de 2022.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de aditivo, a planilha e a informação de disponibilidade financeira, ressaltando-se que não há aditivos constantes dos autos segundo o apurado, não se tendo promovido aditivização de qualquer valor anteriormente, considerada ainda a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria de Meio Ambiente, estando a pretensão adequada ao disposto no art. 65, inciso II,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.880.711/0001-40**

alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 conforme pontuado no aditivo e ao previsto §1º do artigo 57, ambos os dispositivos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93. É o relatório.

**3 – PARECER**

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com reajustamento do valor objeto do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração decorrente da necessidade da Administração Pública, do aumento de quantitativos, bem como se contemplar espécie onde é necessário tal aumento para atender a pretensão da mesma de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteadas, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal, doutrinário e jurisprudencial.

Senão, vejamos.

A Lei nº 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, ao dispor que:

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*I – unilateralmente pela Administração: (...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;*

*(...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”*

Nesse sentido também, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Dialética, São Paulo: 2012, página 883, que o dispositivo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

*“Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificação de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras; (...)”.*

Por outro turno, exatamente no mesmo sentido é a orientação dos tribunais brasileiros, conforme se pode inferir *in* STJ - RESP 666.878-RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007 ao trazer que:

*“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: a) ....; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b) ...”.*

Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, dentro do limite disposto no §1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e nos termos do art. 65, I, “b”, da mesma LLCA, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público, quanto mais que o próprio contrato em questão prevê a possibilidade da aditivização pretendida.

Noutra vertente, a questão que se nos apresenta para análise também é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê do processo administrativo e do procedimento licitatório acima mencionado e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 65, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contemplar espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal, doutrinário e jurisprudencial.

Senão, vejamos.

A Lei nº 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 65, inciso II, alínea “b”, ao dispor que:

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*II – por acordo das partes: (...)*

*b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais; (...).”*

Se por um lado a justificativa encartada nos autos fala na necessidade de ajuste do valor e do prazo, por outro aspecto menciona tal necessidade em nome da continuidade da prestação dos serviços albergada no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Na mesma linha o Colendo TCU tem se posicionado favoravelmente à aditativação:

*“Prazo – não conclusão do objeto – prorrogação - TCU decidiu [...] 34. Citem-se decisões do Tribunal em que a questão formal do prazo de vigência dos contratos foi suplantada em virtude de circunstâncias materiais: TC 925.214/1998-1 – Decisão 732/1999 – Plenário – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin [...]”.*

Dessa forma e por esse aspecto, também não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas tanto no disposto no inciso II, “b”, do art. 65, como no inciso II, do art. 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditativação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

#### **4 – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (DISPENSA nº 001/2022 – Contrato nº 0002/2022 – PA nº 002/2022), para fazer constar acréscimo quantitativo de seu objeto e prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, tudo mediante ato motivado da autoridade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 13.880.711/0001-40**

administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra,  
estando possibilitada a celebração de aditivo de prazo e valor. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 09 de março de 2022.

**Valter Luiz Sant'Ana, Adv.**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/BA nº 8.666**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022 – DISPENSA Nº. 001/2022

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 002/2022 – JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA, CPF 075.774.585-70 – Locação de veículo modelo Fiat Toro Freedom AT, placa PKI8473, destinado para uso exclusivo no transporte da equipe de profissionais do Meio Ambiente que irão realizar fiscalização ambiental conforme formalizado no Termo de Ajustamento de Conduta–TAC firmado entre este Município e o Ministério Público do Estado da Bahia..

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO


Conforme solicitado e justificado pela Sra. Felisângela Mendes da Silva Basílio, Secretária de Meio Ambiente e Turismo deste Município, justificativas estas que concordo e aceito, objetivando o aditivo de prorrogação da vigência do contrato acima, acrescentando a quantidade de 22 (vinte e dois) dias de locação do veículo acima no referido Contrato, considerando também a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e o Parecer Jurídico, constantes neste Processo, autorizo a prorrogação da vigência do contrato nos termos abaixo:

- a) Favorecido: JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 075.774.585-70, residente e domiciliado no Povoado do Maracujá, s/nº, zona rural de Santa Rita de Cássia/BA;
- b) Objeto: Locação de veículo modelo Fiat Toro Freedom AT, placa PKI8473, destinado para uso exclusivo no transporte da equipe de profissionais do Meio Ambiente que irão realizar fiscalização ambiental conforme constante no Termo de Ajustamento de Conduta–TAC formalizado entre este Município e o Ministério Público do Estado da Bahia, conforme descrito em anexo, no total de 22 (vinte e dois) dias, correspondente ao montante de R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais), conforme demonstrado no Anexo ao presente Termo;
- c) Vigência: Prorrogação da vigência do contrato de 31 de março de 2022 para 22 de abril de 2022.
- d) Formalização: Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato, sendo que a quantidade a ser acrescida ao Contrato deverá ser demonstrada no Anexo ao Aditivo, conforme demonstrado no Anexo ao presente Termo,

cabendo à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo o acompanhamento da locação decorrente do Aditivo ora autorizado.

Anexo: 01

Santa Rita de Cássia, 10 de março de 2022.

  
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAÇÃO  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022 – DISPENSA Nº. 001/2022  
 CONTRATO Nº. 002/2022 – JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA, CPF 075.774.585-70

ANEXO AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
 DEMONSTRATIVO DO OBJETO CONTRATADO + ELEVAÇÃO DE 25 % E NOVO VALOR DO CONTRATO (Contrato inicial + Aditivo de 25 %)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CONTRATADO			ADITIVO 25 %			FINAL (Contrato + Aditivo)		
			QUANT	PREÇOS		QUANT	PREÇOS		QUANT	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
Único	Locação de veículo modelo Fiat Toro Freedom AT, placa PK18473, destinado para uso exclusivo no transporte da equipe de profissionais do Meio Ambiente que irão realizar fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC	DIAS	90	R\$ 132,00	R\$ 11.880,00	22	R\$ 132,00	R\$ 2.904,00	112	R\$ 132,00	R\$ 14.784,00
					R\$ 11.880,00			R\$ 2.904,00			R\$ 14.784,00

Santa Rita de Cássia(BA), 10 de março de 2022.

  
 JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
 Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022 – DISPENSA Nº. 001/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 002/2022

Aditivo nº. 01

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, o senhor **JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 075.774.585-70, residente e domiciliado no Povoado do Maracujá, s/nº, zona rural de Santa Rita de Cássia/BA, formalizaram em 05/01/2022 o Contrato nº. 002/2022, no valor total de R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais), objetivando a locação de veículo modelo Fiat Toro Freedom AT, placa PKI8473, conforme relacionado no referido contrato, e conforme justificativas constantes neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o contratado têm justo e acordado alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

**Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** – Conforme justificado neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado resolvem prorrogar a vigência deste contrato, conforme relacionado no anexo ao presente Termo, elevando o valor em R\$ 2.904,00 (dois mil e novecentos e quatro reais), alterando o valor total do Contrato de R\$ 11.880,00 para R\$ 14.784,00 (quatorze mil setecentos e oitenta e quatro reais), conforme demonstrado na relação anexa ao presente Termo, prorrogando a vigência do contrato, de 31 de março para 22 de abril de 2022.

**Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das mesmas Dotações Orçamentárias em que foi contabilizado originalmente o contrato, conforme abaixo relacionado:

- Unidade: 02.06.000 – Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo
- Ação: 2048 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo
- Unidade: 02.15.000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- Ação: 2102 – Gestão das Ações do Fundo Municipal Meio Ambiente e Turismo
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 00 – Recurso Próprio

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 14 de março de 2022.

  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
José Benedito Rocha Aragão

  
JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA  
Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome Santos  
CPF 05326437854  
Identidade \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome Roberto Felipe S. Dias  
CPF 057.642.725-00  
Identidade 1619424150

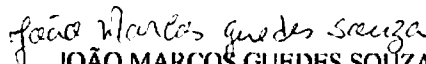
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022 – DISPENSA Nº. 001/2022  
 CONTRATO Nº. 002/2022 – JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA, CPF 075.774.585-70

ANEXO AO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 01  
 DEMONSTRATIVO DO OBJETO CONTRATADO + ELEVAÇÃO DE 25 % E NOVO VALOR DO CONTRATO (Contrato inicial + Aditivo de 25 %)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CONTRATADO			ADITIVO 25 %			FINAL (Contrato + Aditivo)		
			QUANT	PREÇOS		QUANT	PREÇOS		QUANT	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
Único	Locação de veículo modelo Fiat Toro Freedom AT, placa PK18473, destinado para uso exclusivo no transporte da equipe de profissionais do Meio Ambiente que irão realizar fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	DIAS	90	RS 132,00	RS 11.880,00	22	RS 132,00	RS 2.904,00	112	RS 132,00	RS 14.784,00
					RS 11.880,00			RS 2.904,00			RS 14.784,00

Santa Rita de Cássia(BA), 8 de março de 2022.

  
 José Benedito Rocha Aragão  
 Prefeito Municipal

  
 JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA  
 Contratado

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_  
 Nome: Rafael  
 CPF: 05326437554  
 Identidade: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
 Nome: Felton Jhonny Silva Lourenço  
 CPF: 057.642.725-05  
 Identidade: 1613424150



**EXTRATO DE ADITIVO**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022 – DISPENSA Nº. 001/2022

**EXTRATO DE ADITIVO**

**Contrato nº 002/2022 – Contratantes:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e JOÃO MARCOS GUEDES SOUZA, CPF 075.774.585-70 – **Objeto do Contrato:** Locação de veículo modelo Fiat Toro Freedom AT, placa PK18473, destinado para uso exclusivo no transporte da equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que irão realizar fiscalização ambiental, conforme constante no do Termo de Ajustamento de Conduta–TAC firmado entre este Município e o Ministério Público do Estado da Bahia; **Valor total:** Valor mensal de R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais), totalizando o montante de R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos e oitenta reais) pelo período de 03 (três) meses; **Vigência do Contrato:** de 05/01/2022 a 31/03/2022; **Fonte de Recursos:** 00- Recurso Próprio; **Data do Contrato:** 05 de janeiro de 2022; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão e João Marcos Guedes Souza, respectivamente pelo Município e pelo Contratado – **EXTRATO DO ADITIVO 01** – Elevação da Meta Física para melhor adequar a real necessidade do Município, aumentando a quantidade dos dias de locação do veículo em 22 (vinte e dois) dias de locação, no valor de R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais), aumentando a meta física de 90 (noventa) para 112 (cento e doze) dias de locação, e aumentando o valor total do contrato de R\$ 11.880,00 para R\$ 14.784,00 (quatorze mil setecentos e oitenta e quatro reais) e também prorrogar a vigência do contrato de 31 de março para 22 de abril de 2022; **Data do Aditivo:** 14 de março de 2022; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão e João Marcos Guedes Souza,, respectivamente pelo Município e o Contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 14 de março de 2022.

**Eduardo Rodrigo Ribeiro**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação